



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 127/2026
REF: PR N.º 04/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o **Projeto de Resolução nº 04/2026**, protocolizado sob o nº **9.031/2026**, exposto em 02 (dois) artigos, que “Revoga dispositivos da Resolução nº 41, de 23 de maio de 2011, que “Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão” e dá outras providências” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental protocolizado no dia 20 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de fevereiro de 2026, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 20 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 162/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo modernizar e aperfeiçoar a Resolução nº 41, de 23 de maio de 2011, que disciplina a tramitação e define os Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Ao longo dos anos, a dinâmica institucional do Município evoluiu, assim como as relações entre os Poderes e as diferentes esferas da Administração Pública. Nesse contexto, torna-se necessário atualizar a norma vigente para que ela esteja alinhada com a realidade política e administrativa contemporânea.

A revogação do § 3º ao Art. 1º visa permitir expressamente a concessão de honrarias a pessoas que exerçam mandato eletivo, bem como a Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Tal medida não se trata de privilégio, mas sim de reconhecer que o exercício de função pública não afasta, por si só, o mérito pessoal ou a contribuição relevante prestada ao Município de Campo Mourão. Ao contrário, muitas vezes é justamente no desempenho dessas funções que autoridades e gestores viabilizam recursos, projetos e políticas públicas que impactam positivamente a população mourãoense.

O Poder Legislativo, como representante legítimo da sociedade, deve ter autonomia para reconhecer e homenagear aqueles que contribuíram efetivamente com o desenvolvimento do Município, independentemente do cargo que ocupem, desde que comprovado o relevante interesse público de suas ações.

Portanto, o presente Projeto de Resolução não apenas atualiza dispositivos normativos, mas reafirma o papel do Poder Legislativo como protagonista na valorização de cidadãos e autoridades que contribuam com o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento de Campo Mourão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que a Resolução 41/2011, representa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

justamente a legislação atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão, que se pretende alterar, além do que, a legislação remanescente não trata especificamente da matéria veiculada no presente Projeto de Resolução.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Resolução em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, sobretudo porque a revogação em relevo não autorizará a dispensa, na concessão de títulos e honrarias, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, contidos no art. 37 da CF/88.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do Regimento Interno), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno) e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do Regimento Interno).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral opina **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Resolução em relevo**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500